TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0011905-02.2013.8.26.0566 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Juvelina Florin**

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Diante do depósito efetuado nos autos pela requerida (fl.325) ter sido dirigido à 37° Câmara Extraordinária de Direito Privado, oficie-se à agência local do Banco do Brasil, em conformidade com o Comunicado Conjunto nº 256/2018, para que providencie a transferência do valor que se encontra depositado na conta judicial nº 2300112552106, em favor de Juvelina Florin à ordem e disposição dos autos deste juízo da 2ª Vara.
- Atendida a determinação supra, expeça-se com urgência, mandado de levantamento em favor da parte exequente.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA